



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N° 8885, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados, Shoppings, Hipermercados e Similares no Município de Goiânia a colocarem pessoal suficiente no setor de caixa e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os Supermercados, Hipermercados, Shoppings e Similares no Município de Goiânia, ficam obrigados a colocar à disposição dos clientes pessoal suficiente, nos setores de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos aos sábados, domingos, feriados e datas comemorativas.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a 4ª reincidência;

III – multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) na 5ª reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 4º** Os Supermercados e/ou Hipermercados, Shoppings e Similares, tem prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às duas disposições.

**Art. 5º** Os clientes que se sentirem prejudicados com o não cumprimento desta Lei, deverão reclamar junto aos órgãos competentes de defesa do consumidor a nível municipal e estadual, que deverão tomar todas as medidas necessárias para a execução desta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a sua publicação.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2010.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos  
Edson Araújo de Lima  
Euler Lázaro de Moraes  
Kleber Branquinho Adorno  
Leodante Cardoso Neto  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Márcia Pereira Carvalho  
Neyde Aparecida da Silva  
Paulo Rassi  
Sérgio Antônio de Paula  
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi  
assinada pelo Prefeito  
**JAIRO DA CUNHA**  
**BASTOS**  
Gabinete de Expediente e  
Despachos